



Publicado em Placar
em 09/10/06

Maria Inês Pereira
OAB/TO 111
Procuradora Geral do Município

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1.876, DE 4 DE OUTUBRO DE 2.006.

“Altera a Lei n.º 1.869, de 08 de maio de 2.006 na parte que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Parágrafo Único do artigo 2.º, da Lei 1.869, de 08 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O Conselho será composto por nove (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes para um mandato de (04) quatro anos, designados pelo Prefeito Municipal, assim representados:

01 representante do Poder Executivo;

01 representante do Poder Legislativo;

01 representante do Órgão Estadual responsável pelo Patrimônio Histórico e Cultural;

01 representante do Órgão Federal responsável pelo Patrimônio Histórico e Artístico –IPHAN;

02 representantes da Sociedade Civil;

03 representantes das Faculdades locais.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, ao 4 dia do mês de outubro de 2.006.

PAULO MOURÃO
Prefeito de Porto Nacional